



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28/10/2015 Fls. 276
Rubrica:	Ag. Saneat

Processo nº. : E-12/003/453/2015.
Data de autuação: 28/10/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: EXECUÇÃO DE OBRA NO BAIRRO CAMERUM NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.
Sessão Regulatória: 28/03/2018.

RELATÓRIO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.919¹, de 28 de junho de 2016 (fls. 111).

Às fls. 129/131, consta Carta – PR/1306/2016/PROLAGOS encaminhada pela Concessionária, na qual apresentou as seguintes informações:

“...tendo em vista a aprovação do Conselho Diretor do Projeto de implantação de rede coletora no Bairro Camerum, Município de São Pedro da Aldeia, através da Deliberação AGENERSA n.º 2919/2016, vimos informar que iniciamos em 01 de julho de 2016 a execução deste projeto, tendo como previsão de término para o dia 29/09/2016.

Oportuno esclarecer que em 01 de junho de 2016 a Concessionária iniciou os estudos preliminares desse projeto, como topografia, simulações hidráulicas, Art e alvará de

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2919, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE OBRA NO BAIRRO CAMERUM NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/453/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS, relacionado à implantação da rede coletora Camerum no bairro Mossoró em São Pedro da Aldeia – RJ, em atendimento ao Plano de Investimento aprovado com a Deliberação 2.618 de 14/08/2015.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que apresente documentação referente à comprovação da execução física e financeira em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.”

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28/10/2015 Fk: 272
Rubrica:	Ally: 50301247

execução, sondagens e instalações provisórias. Por esta razão houve a divulgação da matéria anexada aos autos às fls. 81-82. Nesse momento, identificamos a presença do lençol freático acima da nossa cota de assentamento da tubulação, acarretando uma reprogramação na atividade.

Assim, será necessário o uso do conjunto de rebaixamento do lençol freático juntamente com o escoamento da vala. Tal condição é normalmente utilizada para melhorar as condições do solo para execução de escavação e estabilização, sendo essencial para viabilização desta obra. Por estas razões, solicitamos a esta agência a substituição do cronograma anteriormente encaminhado pelo anexo, uma vez que constava como previsão de duração da obra 22 dias, quando passará a ser 90 dias.

Informamos ainda que por um lapso na divulgação da matéria mencionada acima constou que se trata de uma obra a ser financiada pelo ICMS verde. No entanto, retificamos a informação, uma vez que não se trata de subsidio do ICMS verde.

(...)"

Através do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 041/2016, a Câmara de Saneamento solicitou informações sobre a alteração orçamentárias, o que foi esclarecido pela Concessionária, por meio da Carta PR/1715/2016 PROLAGOS, de 17/08/2016, *in verbis*:

"...vimos informar que devido ao surgimento do lençol freático acima do nível de assentamento da tubulação, identificamos a necessidade de alteração dos quantitativos da planilha orçamentária e do cronograma inicialmente encaminhado a esta Agência Reguladora.

A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO:	E-12/003/453/2018
Data:	28/10/2018 Fl. 228
Rubrica:	cy-5000292

Assim, encaminhamos anexo a planilha orçamentária retificada², uma vez que o cronograma da obra já foi encaminhado anteriormente, através da Carta PR/1306/2016."

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 022/2016, apontou que a alteração do prazo e do valor do projeto estavam compatíveis e concluiu:

"(...)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN esclarece que permanecem mantidos os termos do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN N.º 11/2016, considerando as correções acima registradas, que substituem as originalmente apresentadas, ou seja:

- O total de investimento passa de R\$ 101.173,55 (Cento e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 133.137,71 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos), o os preços indicados na planilha referem-se à data base de dezembro/2008.*
- O prazo de execução das obras previstos pela Prolagos, passa de 22 (vinte e dois) dias, para 90 (noventa) dias."(Grifos no original)*

A CAPET, quando instada a se manifestar³, informou ter revisado o valor orçado para a obra, conforme carta PR/1715/2016, de 17/08/2016.

Em 23/01/2017, a Concessionária informou que o perito solicitou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, "tendo em vista a complexidade desta obra", razão pela qual solicitou dilação do prazo previsto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º 2.919/2016.

Consta às fls. 160/210, carta PR/0244/2017 PROLAGOS anexando ao autos: i) As Built, ii) Laudo Técnico Conclusivo; iii) Comprovação Financeira e iv) Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa.

² Novo orçamento no valor total de R\$ 133.137,71 (Cento e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

³ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 102/2016.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/453/2015
Data	28/10/2015
Folha	229
Assinatura	04-50301247

A CASAN, após análise da documentação juntada, informou:

"(...)

Avaliação Técnica

Trecho Implantado

Foram implantados 279 metros de rede coletora de esgotos em material PVC Vinilforte Ocre e 24 ligações Prediais de Esgoto, Rua Praia de Mossoró.

*Foi realizado visita técnica em janeiro de 2017 e os registros fotográficos constam no item **registros fotográficos**.*

(...)

*O orçamento EMOP na data base dezembro/2008 perfaz um total de R\$ 128.250,38...conforme detalhado no item **orçamento**.*

(...)

Avaliação de conformidade

- Conformidade do desenho 'As Built' com o projeto

(...)

As obras foram concluídas em setembro de 2016.

Coerência das Atividades das Planilhas EMOP com os serviços executados

Os serviços executados na implantação de rede coletora de esgotos CAMERUM e ligações prediais na Rua Mossoró, localizada no Município de São Pedro da Aldeia, estão compatíveis com os requisitos necessários à implantação de redes coletoras de esgotamento sanitário.

O orçamento apresentado, constante do item Orçamento deste relatório, referente aos serviços executados nas obras, tem como base as famílias identificadas no caderno de custo EMOP.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12 / 003 / 453 / 2015
Data:	28 / 10 / 2015 Fls. 290
Rubrica:	Reg. 50301-247

Os serviços foram classificados com o código e descrição no padrão EMOP.

(...)

- Respeito às faixas 'non edificandi' e à área de proteção

As obras foram implantadas em logradouros públicos, em conformidade com as faixas 'non edificandi', respeitando as áreas de proteção.

(...)

Conclusões

Foram avaliados os projetos de engenharia e desenhos 'As Built' das obras de implantação da rede coletora de esgotos, e ligações prediais, visando o atendimento ao Município de São Pedro da Aldeia, bem como foi realizada vistoria aos trechos executados durante visita técnica em janeiro de 2017.

As obras estão de acordo com as especificações dos serviços e materiais necessários, atendendo às Normas Técnicas e às práticas de obras de Engenharia Sanitária.

O cronograma de implantação desenvolveu-se em um prazo de 03 meses, tendo como valor global orçado a quantia de R\$ 128.250,38, referidos ao mês de dezembro de 2008.

Ressalte-se que as obras encontram-se concluídas, de acordo com o projeto aprovado, em perfeitas condições de uso, apresentando estabilidade e solidez. Não apresenta vícios construtivos aparentes.

(...)

- Registros Fotográficos

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO	E-12/003/453/2015
Data	28 / 10 / 2016 Fls. 281
Rubrica	Gy. 50209247

Foram apresentadas 08 (oito) fotografias registrando as diversas etapas da obra de implantação da rede coletora de esgotos CAMERUM.

- Desenho 'As Built'

Foram apresentados o seguinte desenho:

- Folha 01/01 - 'As Built'- Sistema de Esgotamento Sanitário-Rua Praia do Mossoró-Bairro Camerum-SPA

- Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados, sendo que os preços são referenciados à data base dezembro/2008.

O orçamento global da obra totalizou em R\$ 128.250,38 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

- ART

O empreendimento foi registrado no CREA/MS sob a ART de Projeto nº 11664788, e no CREA/RJ sob a ART de obra nº OL00404633, conforme documentos apresentados às fls. 179 e 180 do P.P.

- Memorial Descritivo elaborado pela Equipe Técnica da Concessionária Prolagos, às fls. 181 a 188 do P.P.

No Documento 'REL-214-S-E-PRB-001-0' - 'Relatório do Projeto "As Built" da Rede Coletora CAMERUM', no qual a Concessionária apresenta um descritivo cujos textos, apresentados nesse Relatório, já constam no LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO - LTC, acima citado e que foi analisado neste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28/10/2015 Fls. 282
Rubrica:	Cey. 5201047

A Concessionária Prolagos apresentou o 'As Built' do Projeto de Implantação da Rede Coletora Camerum - São Pedro da Aldeia/RJ, contendo o Laudo Técnico Conclusivo - LTC, assinado pelo Perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015, em particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos:

Considerações Gerais;

Avaliação Técnica; Conclusões; Registros Fotográficos; Desenho 'As Built'; Orçamentos e ART.

A CASAN conclui que as obras de implantação de 279 m rede coletora de esgoto sanitário com diâmetro de 150 mm, em PVC Vinilforte Ocre e 24 Ligações Prediais de esgoto, na Rua Praia de Mossoró, interligando esse trecho ao PV existente nessa Rua na esquina da Rua Rosa Dias da Costa, e posteriormente à Estação Elevatória de Esgotos CAMERUM, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ, foram executadas pela Concessionária Prolagos, dentro da boa técnica, no prazo de 03 (três) meses, obedecendo as normas em vigor, e concluídas em setembro de 2016.

Cabe informar que o prazo para implantação dessa obra, previsto em projeto, foi de 03 (três) meses, não registrando, portanto, atraso na sua execução.

O orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, foi elaborado utilizando planilha Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados, totalizando em R\$ 128.250,38 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), R\$ 4.887,33 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), a menos do valor previsto em projeto, que foi

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data 28/10/2015 Fls. 283
Rubrica 04.803.1247

orçado em R\$ 133.137,71 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Os preços acima lançados são referentes à data base dezembro/2008.

O desenho 'As Built' apresentado está de acordo com a obra executada, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente.

O relatório fotográfico permitiu se ter um boa visualização do resultado final das obras em questão.

Em consequência, o Projeto constante documento Nº REL-214-S-E-PRB-001-0' - 'Relatório do Projeto 'As Built' da Rede Coletora CAMERUM', atende à rubrica citada no item 3.7 - Outros - Rede de Coleta (BZ, CF, IG, SPA) constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015 tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor.

No Documento Nº REL-214-S-E-PRB-001-0' - 'Relatório do Projeto 'As Built' da Rede Coletora CAMERUM', a Concessionária faz o descritivo da obra através da apresentação dos seguintes tópicos: Introdução, Memória Descritiva, Resumo das Obras, Orçamento e Planilha de Duração.

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos executou a obra Projeto de Implantação da Rede Coletora Camerum - São Pedro da Aldeia/RJ, de acordo com as Normas em vigor, atendendo ao estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº 2919/16, respeitando as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015.(...)" (Grifos no original)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-12/003/453/2015
Data: 28/10/2015 Fls. 284
Rubrica: 04-5001242

Em 08/06/2017, a Concessionária encaminhou por meio físico e eletrônico, as planilhas ajustadas da comprovação financeira da obra implantada da Rede de Coleta do Bairro Camerum, São Pedro da Aldeia/RJ, objetivando cumprir a Instrução Normativa n.º 050/2015.

A CAPET, quando instada a se manifestar, apresentou as seguintes conclusões (fls. 238/240), *in verbis*:

"(...)

Dos Fatos

1. A Concessionária Prolagos, através da Carta PR/0244/2017, de 08 de Fevereiro de 2017, às fls. 160 a 210, encaminhou à AGENERSA os documentos comprobatórios referentes ao projeto de Execução de Obras no Bairro Camerum - São Pedro da Aldeia, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015: As Built da obra, Laudo Técnico Conclusivo - LTC emitido por perito engenheiro, comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP e Parecer Técnico de empresa de auditoria externa sobre os dispêndios financeiros;

1.1. O LTC apresenta o cronograma físico, descreve o trecho onde implantar as obras do sistema de abastecimento de água para o Setor São Matheus, município de São Pedro da Aldeia, faz avaliação de conformidade quanto ao desenho 'as built', e verifica a coerência das atividades das planilhas EMOP com os serviços executados;

1.2. A parte relativa aos dispêndios, assinada pelo Engenheiro Mario da Costa, CREA n.º 20.0243917-6, não possui qualquer menção a valores glosados e, tampouco, à regularidade das notas fiscais dos fornecedores, o que entendemos ser aconselhável constar nos próximos relatórios de comprovação. Há, somente, uma declaração de que as notas foram devidamente contabilizadas conforme o padrão EMOP e no período do investimento para a obra e estão compatíveis com os serviços executados;

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data: 28/10/2015 Fls. 285
Rubrica: 04-5021242

1.3. A declaração, apesar de útil e necessária, carece da complementação no que concerne à citação da devida regularidade dos fornecedores emissores de tais documentos fiscais;

Das Análises

2. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$ 197.810,44 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

DNF	EMPRESA	Nº	DATA DE EMISSÃO	DETALHAMENTO	VALOR RAZÃO	Índice	VALOR DÍGITO
06.235.542/0001-20	ENHREITERA A.S. CARTACHO LTDA ME	000000168	01/07/2016	000000168 - NFS - ITI, C/RAZÃO - EMPREITEIRA A.S.	48.352,90	1,6000440	43.373,39
06.235.542/0001-20	ENHREITERA A.S. CARTACHO LTDA ME	000000168	01/07/2016	000000168 - NFS - ITI, C/RAZÃO - EMPREITEIRA A.S.	30.004,02	1,6000440	6.780,50
06.235.542/0001-20	ENHREITERA A.S. CARTACHO LTDA ME	000000169	30/06/2016	000000169 - NFS - ITI, C/RAZÃO - EMPREITEIRA A.S.	18.738,07	1,6000442	30.396,17
06.235.542/0001-20	ENHREITERA A.S. CARTACHO LTDA ME	000000169	30/06/2016	000000169 - NFS - ITI, C/RAZÃO - EMPREITEIRA A.S.	8.268,51	1,6000442	5.134,30
06.235.542/0001-20	ENHREITERA A.S. CARTACHO LTDA ME	000000174	23/06/2016	000000174 - NFS - FORN NAT - DISTRIB - EMPREITE	11.024,82	1,6100014	13.011,36
06.235.542/0001-20	ENHREITERA A.S. CARTACHO LTDA ME	000000174	23/06/2016	000000174 - NFS - FORN NAT - DISTRIB - EMPREITE	1.249,58	1,6100014	775,81
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000293	17/06/2016	000000293 - NFS - ITI, C/RAZÃO - ARCEA	7.320,79	1,6001505	4.561,71
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000293	17/06/2016	000000293 - NFS - ITI, C/RAZÃO - ARCEA	1.127,81	1,6001505	702,18
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000301	13/07/2016	000000301 - NFS - ITI, C/RAZÃO - ARCEA	13.586,49	1,6000940	8.472,52
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000301	13/07/2016	000000301 - NFS - ITI, C/RAZÃO - ARCEA	1.358,01	1,6000940	1.121,01
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000319	16/06/2016	000000319 - NFS - ITI, C/RAZÃO - ARCEA	25.992,64	1,6000922	22.351,75
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000319	16/06/2016	000000319 - NFS - ITI, C/RAZÃO - ARCEA	5.590,20	1,6000922	3.123,77
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000320	14/09/2016	000000320 - NFS - FORN NAT - DISTRIB - ARCEA EN	2.883,59	1,6100014	2.473,23
11.991.632/0001-43	ARCEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	000000320	14/09/2016	000000320 - NFS - FORN NAT - DISTRIB - ARCEA EN	1.368,30	1,6100014	1.122,40
TOTAL					197.810,44		123.104,57

3. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 2, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Dai resulta o montante total de R\$ 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos) - base dez/2008. No montante, não foram impostas glosas, restando o mesmo valor já citado a ser considerado para efeito de comprovação do investimento;

3.1. A Nota Fiscal de numeração 000000293 apresenta data anterior a 28/06/2016, data da Deliberação AGENERSA nº 2919, mas não estamos retirando tal comprovante por se tratar de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data: 28/10/2015 Fls. 286
Publica: Cel. SOUZA

prestação de serviços preliminares ao início da obra, o que caracterizaria sua necessidade;

3.2. O valor previsto originalmente no Parecer Técnico CAPET nº 056/2016, às fls. 70 a 73, foi da ordem de R\$ 101.173,55 (cento e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Entretanto, a Delegatária alterou o quantitativo orçado, através da Carta PR/1715/2016, devido ao surgimento de lençol freático acima do nível de assentamento da tubulação, conforme exposto às fls. 134 e 135;

3.3. Desta forma, esta Câmara Técnica alterou o valor orçado, por meio do Parecer Técnico CAPET nº 102/2016, às fls. 142 a 143, para R\$ 133.137,71 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos). Confrontado com o valor ora conferido, citado no caput, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 10.033,14 (dez mil, trinta e três reais e quatorze centavos);

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Valor global previsto na IV Revisão Quinquenal - Base Dez 2008		Total	2016
		404.231.872	25.356.852
2. ESGOTO (REDES/ELEVATÓRIAS E RECALQUE+ETE+RIO UNA)		26.939.980	651.963
ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA		133.138	133.138
E-12/003/453/2015	CAMERUM - BAIRRO MOSSORÓ	133.138	133.138
	PVC CAPET 111/2017	123.105	123.105
	Sobra	10.033	10.033
Total das obras orçadas		128.833.519	18.628.551
Dispendios comprovados (NT CAPET)		99.686.682	16.767.686
Sobras (residuais) dos dispendios comprovados		1.432.237	546.963
Valor do arcabouço orçado a obras (exclusivos) já aporados		160.265.755	18.081.688
Diferença entre o deliberado e o realizado		263.966.117	7.075.144

Conclusão

4. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;

5. Considerando-se o ora conferido, conforme prescrito no item 3, caput, o valor da prestação de contas é de 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), tendo-se, então, uma diferença a menor de 7,54% (sete inteiros e

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28/10/2015 Fls. 287
Rubrica:	24-500024

cinquenta e quatro centésimos por cento) quanto ao valor original apresentado;

5.1. Comparado ao valor do 'As Built', de R\$ 128.250,38 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), o valor ora considerado equivale a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) a menor. Todos os valores base dez/2008;

6. Apesar da Instrução Normativa AGENERSA nº 50 (CODIR/IN nº 50) não determinar a anexação das notas fiscais ao Processo, já que as mesmas são discriminadas na planilha de cumprimento do inciso II, a Prolagos optou por encaminhar cópias das mesmas, as quais estão acostadas ao presente feito. Desta forma, a CAPET efetuou a análise dos documentos, encontrando algumas divergências em relação ao relatório apresentado pela Auditoria Externa. Essas são listadas no item 3 acima, mas não interferem no montante de comprovação do investimento;

7. Sugerimos, para as análises futuras, que o inciso III do art. 3º do referido dispositivo normativo, seja tornado efetivo com a inclusão de uma análise dos fornecedores que fizeram parte da comprovação financeira, no sentido de atestar a sua regularidade empresarial, isto é, se estão em plena operação e se as notas fiscais emitidas estão de acordo com a legislação vigente no que tange a regularidade fiscal." (grifos no original)

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou pelo cumprimento do item 3.7, do Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal e do artigo 2º da Instrução Normativa 50/2015. Acrescentou que a "...Concessionária Prolagos apresentou as planilhas ajustadas de comprovação financeira da obra em voga, para dar o correto cumprimento da IN 50/2015."

Concluiu a Procuradoria, apontando:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/453/2015
Data	25/10/2015 Fls. 288
Rubrica	Ag. 50001042

Através do Parecer Técnico nº 111/2017, de fls. 238/240, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada pela concessionária, a CAPET concluiu que os incisos I e II, do art.3º da IN 50/2015 foram cumpridos, e que houve uma diferença a menor de 7,54% do valor original apresentado.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação do valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 285/2017, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através da Carta n.º 2542/2017 requerendo a manutenção do valor comprovado pela CAPET de R\$ 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos) na data base de dezembro de 2008.

Conforme ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 075/2018, a Concessionária foi instada a apresentar o comprovante de pagamento da ART e documentação comprobatória relativa ao artigo 3º da Instrução Normativa n.º 50/2015.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data 28/10/2015 Fls. 289
Rubrica Cel. SC201244

Processo nº. : E-12/003/453/2015.
Data de autuação: 28/10/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: EXECUÇÃO DE OBRA NO BAIRRO CAMERUM NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.
Sessão Regulatória: 28/03/2018.

VOTO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.919¹, de 28 de junho de 2016 (fls. 111), que autorizou a execução do Projeto apresentado relativo à implantação de rede coletora no bairro Camerum, em São Pedro da Aldeia/RJ.

Conforme Projeto apresentado e apreciado na sessão regulatória de 28/06/2016, o investimento foi orçado em R\$ 101.173,55 (cento em um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e objetivava beneficiar, segundo informações trazidas pela Concessionária, cerca de 1500 (mil e quinhentos) habitantes.

A demanda ensejaria, conforme projeto, previa a execução de 278,31m com tubulação de 150mm.

Posteriormente a autorização do projeto através da Deliberação AGENERSA n.º 2919/2016, cuja publicação se deu em 06/06/2016, a Concessionária

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2919, DE 28 DE JUNHO DE 2016.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE OBRA NO BAIRRO CAMERUM NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/453/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS, relacionado à implantação da rede coletora Camerum no bairro Mossoró em São Pedro da Aldeia – RJ, em atendimento ao Plano de Investimento aprovado com a Deliberação 2.618 de 14/08/2015.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que apresente documentação referente à comprovação da execução física e financeira em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28/10/2015 Fls. 290
Rubrica:	cu - 50001297

informou que iniciou a obra em 01/07/2016 e que dada a existência de lençol freático acima da cota de assentamento, o valor orçado de R\$ 101.173,55 (Cento e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) foi recalculado para R\$ 133.137,71 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) e o prazo inicial de 22 (vinte e dois) dias foi alterado para 90 (noventa) dias, sendo a nova data de termino em 29/09/2016.

Após tramitação interna do presente processo, os órgãos técnicos, bem como a Procuradoria manifestaram-se favoráveis, vez que se tratou de fato que ensejou a modificação na execução do projeto.

Sob a justificativa de complexidade da obra, em 23/01/2017, a Concessionária requereu dilação de prazo para cumprir o artigo 2º da Deliberação em análise e em 08/02/2017 (dezesseis dias após a solicitação), encaminhou a documentação referente ao artigo.

Da análise do *As Built*, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico de Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado por notas fiscais de R\$ 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e da Procuradoria que, endossando os pareceres técnicos que apontaram o cumprimento da Deliberação e da Instrução Normativa n.º 50/2015, considerou o presente processo concluído.

Tendo em vista a ausência de documentação atestando o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - inserta às fls. 180, bem como da capacidade para emissão do Laudo Técnico Financeiro, pelo Engenheiro que o subscreveu, foi enviado ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 075/2018.

Através da Carta Prolagos n.º 597/2018, a Concessionária apresentou Contrato Social da Empresa Hidrocon Engenharia Ltda, onde figura como sócio o Sr. Mario da Costa, engenheiro que subscreve o Laudo Técnico Conclusivo.

Em 27/03/2018, a Concessionária juntou cópia da ART n.º OL00404633, bem como seu respectivo comprovante de pagamento.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28/10/2015
Folha:	291
Assinatura:	any-50201245

Nesse sentido, verifica-se que a análise do cumprimento da Deliberação em voga, bem como da Instrução Normativa deve ser realizada através dos seguintes pontos:

DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO

I - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO POSTERIORMENTE A SUA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO.

O pleito de alteração do projeto se deu por força da constatação de lençol freático acima da cota de assentamento, fato superveniente que é apresentado pela Concessionária, não podendo incidir em responsabilização.

A alteração do projeto foi comunicada e justificada por fator externo, qual seja, a descoberta de lençol freático acima da camada de assentamento. Nesse sentido, é possível verificar que a Concessionária adotou conduta adequada a garantir a segurança na realização da obra, bem como a qualidade na prestação do serviço.

Consectário lógico, não há de se falar em irregularidade na conduta, bem como aplicação de medida corretiva, pois a atuação da regulada buscou atingir a adequação na execução do projeto.

II - DOS DESCUMPRIMENTOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSAN.º 050/2015.

II.A - DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS - ARTIGO 2º

Conforme se verifica pela instrução do processo, o encaminhamento do i) As Built, ii) Laudo Técnico Conclusivo; iii) Comprovação Financeira e iv) Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa atrasaram, ainda que de maneira justificada e com pedido de dilação de prazo, em 15 (quinze) dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/453/2015
Data	25/10/2015 fls. 292
Rubrica	ay - 5021242

Saliente-se que sequer houve tempo hábil para manifestação desta AGENERSA pelo deferimento ou não da dilação de prazo requerida.

Nesse sentido, considerando o envio da documentação exigida pela Concessionária fora do prazo previsto pelo artigo 2º da Instrução Normativa n.º 050/2015, sugiro a aplicação de penalidade de advertência a Concessionária, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, I da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009.

II.B - DO PARECER TÉCNICO FINANCEIRO - PATEC - ARTIGO 3º

Em relação ao cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa, verifiquei que o Parecer Técnico Financeiro de fls. 190 e seguintes foi emitido por pessoa física, no caso em específico, pelo engenheiro Mario da Costa.

Quando instada a se manifestar, a Concessionária efetuiu a juntada tão somente de Instrumento de Contrato Social da Pessoa jurídica Hidrocon Engenharia Ltda., onde o Sr. Mario figura como sócio administrador.

Nesse sentido, resta notório que a delegatária não adimpliu, ao comando do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 050/2015.

Repare que, pela leitura do artigo 3º, o parecer técnico deve ser emitido por "empresa de auditoria externa" e não há previsão de possibilidade de emissão por pessoa física/profissional autônomo, ainda que este integre quadro societário.

Assim, mesmo solicitando a regularização mediante a juntada de documentação acessória comprobatória, a adequação do procedimento não foi alcançada pela Concessionária, ou seja, ocorreu o descumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, razão pela qual entendo necessária a aplicação de penalidade.

E nessa linha de intelecto, sugiro ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade no valor de 0,004% (quatro milésimos por cento) pelo não cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data: 28 / 10 / 2015
Fs. 293
Rubrica: Qy - 50001242

item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009.

III - DO VALOR DA AEXECUÇÃO DO PROJETO A SER HOMOLOGADO PELO CONSELHO DIRETOR

A obra foi orçada em R\$ 101.173,55 (cento e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e, por força da alteração do projeto, passou para 133.137,71 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos), ou seja, por conta da constatação de existência de lençol freático, ocorreu um acréscimo de R\$ 31.964,16 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Quando da apresentação do *As Built* pela Concessionária, tal valor passou para R\$ 128.250,38 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) e na análise da comprovação financeira - feita através das notas fiscais - a CAPET chegou ao valor de R\$ 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), valor este que entendo que deve ser homologado por este Conselho Diretor.

IV - DAS CONCLUSÕES

Após análise acurada dos autos e tomando por base as orientação esposada nas razões do presente voto, bem como nos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta AGENERSA, para sugerir ao Conselho Diretor:

Art. 1º Homologar o valor de R\$ 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária através de notas fiscais conforme verificado pela CAPET.

Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de Advertência pelo descumprimento do prazo previsto no artigo 2º da Instrução Normativa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/453/2015
Data:	28 / 10 / 2015
Folha:	294
Rubrica:	cy - 50201242

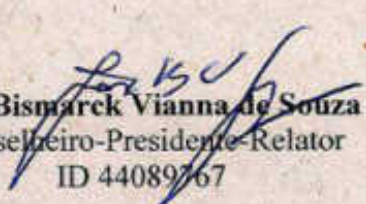
n.º 050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, I da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009.

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009;

Art. 4º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração pelo não cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009.

Art. 5º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009;

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data: 28/10/2015 Fls. 295
Rubrica: ay. 50001242

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3363

DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - EXECUÇÃO
DE OBRA NO BAIRRO CAMERUM NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.453/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar o valor de R\$ 123.104,57 (cento e vinte e três mil, cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária através de notas fiscais conforme verificado pela CAPET.

Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de Advertência pelo descumprimento do prazo previsto no artigo 2º da Instrução Normativa n.º 050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, I da Instrução Normativa AGENERSA 007/2009.

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009;

Art. 4º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração pelo não cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/453/2015
Data 28/10/2015 Fls. 296
Publica em 50201242-

Art. 5º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009;

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

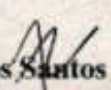
Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


José Bismarck Vianha de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal